



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

**Portaria nº 3973 de 03 de dezembro de 2020.**

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA)**, nomeada pelo Decreto de 23/12/2019, publicado no DOU de 24/12/2019, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, considerando:

- *A Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;*
- *A Lei nº 9.610/1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;*
- *A Lei nº 12.965/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil;*
- *A Lei nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática;*
- *A Portaria MEC n. 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;*
- *A Portaria MEC n. 510, de 03 de junho de 2020, que prorroga o prazo previsto no art. 1. da Portaria MEC n. 376, de 3 de abril de 2020;*
- *A Portaria MEC no 617, de 03 de junho de 2020, que “dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19”.*
- *A Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”;*
- *O Despacho MEC de 29 de maio de 2020, que homologa parcialmente o Parecer CNE/CP nº 5/2020;*
- *O Parecer CNE n. 11, de 07 de julho de 2020, referente a orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia da COVID-19;*
- *Parecer n. 00137/2020/PFIFRJ/PFIFRIO de janeiro/PGF/AGU;*
- *Resolução Nº 73 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013, que estabelece o Código Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia– IFBA;*
- *Resolução/CONSUP/IFBA nº20, que aprova o Plano de contingência Institucional do Instituto Federal da Bahia Frente aos SARS-COVI-2 (Coronavírus);*

*- Resolução/CONSUP/IFBA nº 19, que aprovar as normas acadêmicas emergenciais e provisórias para as Atividades de Ensino Não Presencial durante o período de suspensão das atividades presenciais, no âmbito do IFBA, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19,*

## **RESOLVE**

Art. 1º APROVAR a Instrução Normativa nº 04 de 03 de dezembro de 2020, que institui as diretrizes, quanto à conduta que deverá ser seguida, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), em relação aos direitos autorais e proteção de imagem decorrentes das Atividade de Ensino não Presenciais Emergenciais (AENPEs) aprovadas pela Resolução nº 19, de 24 de agosto de 2020 e outras atividades em plataformas ou ambientes virtuais de aprendizagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Luzia Matos Mota**

**Reitora**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre as Diretrizes, quanto à conduta que deverá ser seguida, no âmbito Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), em relação aos direitos autorais e proteção de imagem decorrentes das Atividade de Ensino não Presenciais Emergenciais (AENPE) e outras atividades em plataforma ou ambiente virtual.

Art. 1º As atividades de ensino, pesquisa e extensão, mesmo desempenhadas em ambiente virtual, são ancoradas no princípio constitucional da liberdade de cátedra, que consiste em liberdades pedagógicas de aprender, de ensinar, de pesquisar e divulgar o pensamento, da arte e do saber, do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, previstos no Artigo 206 da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/1996).

Art. 2º Os/as docentes e técnicas/os administrativos/as em educação no desempenho de atividades em plataforma ou ambiente virtual de uso institucional estão abrigados pela proteção ao direito de imagem, bem como em relação aos direitos autorais, mas em razão do vínculo funcional estabelecido entre o/a servidor/ae o IFBA, se inclui, naturalmente, a cessão da imagem para exercício das suas atribuições, independente da forma de prestação das atribuições do cargo público.

Art. 3º Os/as estudantes ou responsáveis legais devem autorizar a utilização da imagem e/ou voz por meio do instrumento informado pelos respectivos campi, podendo tal autorização ocorrer por meio de uma das seguintes formas abaixo:

I – tácita: autorização automática dada pelos/as estudantes maiores de 18 (dezoito) anos ao se matricular nas AENPE e acessar a sala de aula remota ou as videoconferências (Anexo II);

II – por meio de termo de compromisso disponibilizado no SUAP, conforme Anexo I;

Art. 4º. A realização de aulas e atividades em ambientes e plataformas virtuais de uso institucional, com registro de imagem e voz dos/das docentes em ações acadêmicas com os/as discentes do IFBA, não viola o direito de propriedade de imagem, já que se constituem em atos de ofício, inerentes ao exercício profissional, especialmente em decorrência da implementação das AENPE por meio da resolução CONSUP n. 19/2020. (vide parecer n. 00383/2020/PROCGERAL/PFUFJRJ/PGF/AGU)

Art. 5º A utilização e a divulgação de materiais didáticos produzidos nas aulas e demais atividades realizadas em plataforma ou ambiente virtual de uso institucional sem vinculação direta com as AENPE do IFBA, deverão ocorrer somente com a autorização do/a servidor/a, conforme prescrito no art. 20 do Código Civil.

§ 1º Os/as discentes assinarão um termo de compromisso (Anexo I), a ser fornecido pelo IFBA, contendo todas as regras de utilização do material didático e das imagens, de forma a resguardar a Instituição na hipótese de violação dos direitos autorais, e também como forma de evitar *fakenews*, *deepfakes* ou utilização vexatória e constrangedora à dignidade das pessoas.

§ 2º Em caso de eventual violação dos regramentos na utilização e divulgação dos materiais didáticos produzidos nas AENPE, o termo de compromisso servirá como um dos elementos fático-probatórios na adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, previstas no ordenamento jurídico.

Art. 6º No tocante aos direitos autorais do material didático, a autoria é do/a docente ou técnico(a)-administrativo(a) em educação criador(a) do material, e sua titularidade cedida ao IFBA, que figura como co-detentora dos direitos de propriedade (patrimoniais) sobre o material didático, possuindo o direito exclusivo de usar, fruir, dispor e reaver.

§1º A titularidade do material didático é cedida ao IFBA em virtude do vínculo funcional existente entre o(a) docente (servidor público) e a Instituição, que prevê com atribuição do(a) professor(a) a elaboração de produtos pedagógicos de ensino e aprendizagem.

§2º Não se enquadram no caput do artigo, as produções acadêmicas e produções resguardadas, em conformidade com os art. 22 e 23 da Lei nº 9.610/1998 e o inciso XXVII do Art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º O uso e o compartilhamento de materiais de obras de terceiros para fins didáticos, no contexto das AENPE, pode ser realizado, observando-se o disposto no Art. 46, da Lei nº 9.610/98, Lei de Direito Autoral, nos seguintes termos:

I- a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

II- a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;

III- a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos/as autores/as.

Parágrafo único - Os materiais didáticos produzidos pelo docente ou outrem (autores) que não se enquadrem no rol supra, para que venha a ser compartilhado por terceiros carece de autorização prévia ou pagamento de direitos autorais.

Art. 8º O material apresentado no decorrer de uma atividade síncrona é uma propriedade imaterial de seu/sua autor/a, razão pela qual deve ser referenciada a autoria e ao serem disponibilizados na disciplina, devem ser indicados nos planos de ensino entregues aos/às estudantes.

Art. 9º Na produção de material para utilização em atividade de ensino, não há restrição relativa a direitos na adaptação às necessidades das pessoas com deficiência, ao contrário; salienta-se que tal adaptação é prioridade para o ensino e aprendizagem.

Art. 10 Imagens utilizadas na elaboração de apresentações, como, por exemplo, em um powerpoint (fotografias, desenhos ou charges), o qual é empregado em videoaulas, precisam observar as regras do direito autoral, portanto sugere-se o uso de imagens de livre utilização ou repositórios abertos, optando-se também pelo uso de materiais que estejam em domínio público ou licenciados por uma licença *Creative Commons* ou similar que autorize o uso pretendido.

§ 1º Mesmo nesses casos, é necessário indicar a autoria, incluindo a informação junto à foto ou imagem, no caso de não haver informação sobre o/a autor/a no repositório em que foi buscada a imagem, sugere-se inserir o link do endereço eletrônico de onde foi retirada.

§ 2º Fotos e/ou filmagens produzidas pelo/a próprio professor/a da disciplina podem ser utilizadas livremente no contexto das necessidades acadêmicas das AENPE no âmbito do IFBA e desde que não tenha transferido para terceiros com exclusividade para uso externo à instituição.

Art. 11 Ao realizar o seu trabalho nas AENPE por meio de ambientes ou plataformas virtuais, o(a) servidor(a) deverá observar que a disciplina do uso da internet tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, conforme art. 2º da Lei nº 12.965/2014 e seus incisos, em destaque o II, III e VI.

Art. 12 A publicação de aula virtual, feita de forma síncrona, em ambientes virtuais, que contenham imagem de estudantes, ainda que não haja qualquer invasão ou frustração de direitos individuais e coletivos do público-alvo, poderá ser feita pelo/a professor/a em ambiente ou plataforma institucional, desde que tenha o aceite expresso mediante termo de cessão de imagem, voz e nome devidamente assinado.

§1º O/a servidor/a do IFBA poderá divulgar livremente vídeo ou fotografia, decorrente de sua atuação nas AENPE em suas páginas de cunho educacional para divulgação de seu trabalho, motivado pela persecução do interesse público e vedado qualquer fim comercial.

§2º Na divulgação de conteúdos audiovisuais que contenham imagem de aluno/a, deve o servidor respeitar a honra e a intimidade dos/das discentes envolvidos, sendo proibida a divulgação de vozes e imagens de discentes sem expressa autorização destes e vedado a utilização comercial (Vide Anexo II).

§3º A divulgação de aulas síncronas com a presença de imagem de alunos/as não contraria o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei n. 8069, de 13 de julho de 1990, quando presente o interesse público e desde que esse uso não gere nenhum risco ao pleno desenvolvimento dos menores ou qualquer constrangimento moral ou ético.

§ 4º Havendo necessidade de divulgação de imagens e vozes dos/das discentes, deve o/a servidor/a responsável assegurar-se do consentimento destes e da cessão dos direitos ao IFBA, o que poderá se dar por escrito ou gravado no próprio vídeo.

§ 5º O descumprimento das orientações, bem como a divulgação de imagens e vozes dos/das discentes sem autorização destes ou de modo que lhes atinja a honra ou a intimidade poderá ensejar a responsabilização do servidor nas esferas civil, penal e administrativa.

Art. 13 Os/as diretores/as de ensino nos *campi* deverão orientar os/as estudantes e, quando menores de idade, também os seus responsáveis legais, e os/as servidores/as sobre o respeito à liberdade de expressão e de cátedra de modo a assegurar as medidas de conscientização, prevenção e combate à violência e intimidação sistemática (*bullying / cyberbullying*) no ambiente pedagógico virtual.

§1º a intimidação sistemática (*bullying / cyberbullying*) a que se refere o caput deste artigo pode ser classificada e caracterizada como: verbal, moral, sexual, social, psicológico, físico, material, virtual, insultos pessoais, apelidos pejorativos, expressões preconceituosas, pilhérias, "*memes*" nos termos dos art. 3º e 4º da Lei nº 13.185/2015, e que podem gerar crimes previstos no Código Penal ou em outras leis.

§2º Nos termos dos incisos IV e V, do artigo 10, do Código Disciplinar Discente, as formas de intimidação sistemáticas configuram infrações disciplinares estudantis gravíssimas, tais como constranger alguém, mediante violência, grave ameaça ou incitação à discriminação ou preconceito de raça, sexo, cor, etnia,

religião, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem, inclusive em espaços cibernéticos quando envolver o nome ou os símbolos da instituição.

Art. 14 Servidores(as) e estudantes terão resguardado o seu direito de pleitear reparações judiciais por danos, embasadas na forma da lei, dos que usarem indevidamente sua imagem e voz, de acordo com a alínea “a” do inciso XXVIII do art. 5º. da Constituição Federal, sem prejuízo de eventual apuração administrativa das condutas, nos termos da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 ou do Código Disciplinar Discente.

§ 1º No caso de uso indevido de imagem e voz de docente por terceiros, poderá o agente público dirigir pedido de representação junto à Procuradora Chefe Federal junto ao IFBA, mediante requerimento dirigido ao/à procurador/a regional federal, a ser instruído com os documentos indicados no art. 5º da Portaria AGU nº 428, de 28 de agosto de 2019, em especial a demonstração inequívoca do interesse público envolvido.

§ 2º Caso inexista demonstração inequívoca do interesse público envolvido e a pretensão do/a docente seja propor ação de indenização por danos morais ou materiais em proveito próprio, não é cabível o pedido de representação de que trata o parágrafo anterior, consoante o disposto no inciso VII do art. 11 da Portaria AGU nº 428, de 2019.

## **ANEXO I**

### **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

#### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

#### **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

### **TERMO DE COMPROMISSO**

Adverte-se, para os devidos fins, que a imagem dos docentes, discentes e demais envolvidos nas Atividade de Ensino não Presenciais Emergenciais (AENPEs) encontram-se legalmente protegidas pela Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e somente serão utilizados para fins exclusivamente acadêmicos a que se destinam, relativamente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Da Bahia (IFBA).

As atividades de Ensino, pesquisa e extensão destinam-se exclusivamente ao processo de ensino-aprendizagem da IFBA, estando proibidas quaisquer outras formas de aplicação da produção docente utilizada nas aulas, tais como copiar, reproduzir, editar, adicionar, difundir publicamente, transmitir a terceiros, bem como trocar, emprestar ou praticar qualquer ato de comercialização dos materiais.

A violação a quaisquer desses direitos exclusivos dos autores acarretará em sanções previstas na Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), nos artigos 184 do Código Penal e 186 do Código Civil, sem prejuízo da apuração de infrações disciplinares previstas no Código Disciplinar Discente do IFBA.

Local: \_\_\_\_\_, data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Ciência:.....

Assinatura do/a aluno/a

**ANEXO II****MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA****INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ – ESTUDANTE**

Ora designado CEDENTE firma com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), Campus \_\_\_\_\_, designado CESSIONÁRIO/A, o presente Termo, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, que voluntariamente aceitam e outorgam.

Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Por meio do presente instrumento, autorizo o IFBA a utilizar, a título gratuito, minha imagem e/ou voz captadas durante as atividades de ensino remoto realizadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) para serem utilizadas com fins educacionais e de informação em todo o território nacional e no exterior. A cessão objeto deste Termo abrange o direito do/a CESSIONÁRIO/A de utilizar a IMAGEM E VOZ do CEDENTE sob as modalidades existentes, tais como reprodução, representação, tradução,

distribuição, entre outras, sendo vedada qualquer utilização com finalidade lucrativa. A cessão dos direitos autorais relativos à IMAGEM E VOZ do/da CEDENTE é por prazo indeterminado.

Local: \_\_\_\_\_, data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a cedente/responsável legal\*

\*Caso o cedente tenha idade menor que 18 anos, o/a responsável legal deverá assinar este Termo: Nome do/da Responsável: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Parentesco: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 08/12/2020, às 22:16, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1681024** e o código CRC **1A7AF8A3**.